



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Despachos:

Cria a Unidade técnica para o desenvolvimento e implementação do sistema de administração financeira do Estado, (UTRAFE).

Cria junto do Gabinete da Ministra do Plano e Finanças e sob tutela desta, uma Unidade Técnica designada «Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos — URTI».

Rectificação:

Referência ao Diploma Ministerial n.º 42/2000, de 29 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 13

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

No quadro das reformas em curso no Ministério do Plano e Finanças, mostrando-se necessária a criação de uma unidade técnica para o desenvolvimento e implementação do sistema de administração financeira do Estado, decido:

1. É criada a Unidade Técnica para o desenvolvimento e implementação do sistema de administração financeira do Estado, (UTRAFE).

A Unidade acima referida será parte integrante do Gabinete da Ministra do Plano e Finanças e funcionará na directa dependência da Ministra.

2. A Unidade Técnica ora criada terá a seguinte missão:

- Coordenar todos os processos de reforma em curso no Ministério do Plano e Finanças, com vista a que eles se desenvolvam de forma harmonizada, equilibrada e célere;
- Em colaboração com as diferentes unidades orgânicas do Ministério do Plano e Finanças coordenar a elaboração dos diferentes instrumentos legais que operacionalizarão o novo sistema de administração financeira do Estado;

- Monitorar o processo de implementação do novo sistema de administração financeira do Estado;
- Manter contactos para uma cooperação internacional no âmbito institucional.

3. A unidade será coordenada a tempo inteiro pelo Inspector B de 1.ª classe Carlos Cornelius Jessen Júnior, que para o efeito disporá:

- De um secretariado executivo;
- De um assessor jurídico sénior;
- De um assessor sénior com experiência na área de Gestão Financeira;
- De um assessor sénior com experiência na área tributária.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 20 de Março de 2001. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Despacho

No âmbito do programa do Governo, o Ministério do Plano e Finanças tem vindo a desenvolver esforços no sentido de actualizar e reformular o sistema tributário, bem como a modernização do aparelho de cobrança de impostos e taxas, por forma adequá-los às actuais exigências do desenvolvimento económico e institucional do País. É neste contexto que se tem vindo a alterar a legislação e o sistema aduaneiro e se introduzir o IVA no País.

Assim, impõe-se prosseguir as reformas focalizando nos impostos directos e outros que, de uma forma ou doutra interferem no sistema de arrecadação de receitas e se inserem nos objectivos de política macro-económica do País.

Dada a complexidade e a multiplicidade de funções que o programa de reforma dos impostos directos envolve, mostra-se necessário criar uma unidade técnica específica para se dedicar em exclusivo, de todo o processo de reestruturação dos Códigos de Impostos, assim como propor a reestruturação institucional adequada à nova situação de modernidade e evolução.

Neste sentido determino:

1. É criada junto do Gabinete da Ministra do Plano e Finanças e sob tutela desta, uma Unidade Técnica designada «Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos — URTI».

2. A «Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos — URTI» será dirigida por um director, a ser designado por despacho específico.

3. A Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos contará com uma Comissão de Coordenação, presidida pelo Director da URTI, integrando ainda:

- a) Um membro da Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos;

- b) O Director Nacional de Impostos e Auditoria;
- c) O Director-Geral das Alfândegas;
- d) O Director do Gabinete de Estudos do Ministério do Plano e Finanças; e
- e) Um representante do Ministério da Indústria e Comércio.

4. O Director da URTI poderá ainda convidar para integrar a Comissão de Coordenação, nas sessões onde tal se mostre necessário, quadros de outros Ministérios e representantes de Associações Económicas.

5. Para o exercício das suas atribuições a URTI contará com o apoio de consultores e integrará técnicos médios e superiores que se mostrarem necessários, bem como os serviços de apoio pertinentes a assegurar o desenvolvimento normal da Unidade Técnica.

6. Fica autorizado o Director da Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos a contratar serviços externos que se mostrarem necessários à prossecução das suas atribuições e objectivos.

7. O Director da URTI deverá propor a estrutura orgânica da Unidade bem como o quadro de pessoal necessário.

8. Deverá igualmente ser apresentado pelo Director da URTI um programa de actividades e uma proposta de orçamentos necessários para a prossecução das actividades da Unidade.

Maputo, 22 de Maio de 2001. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o quadro de pessoal comum do Instituto Nacional de Acção Social, anexo ao Diploma Ministerial n.º 42/2000, de 29 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 13, rectifica-se que, onde se lê: «Categoria profissional», deverá ler-se: «Carreira profissional»; onde se lê: «Técnico principal de administração pública N2», deverá ler-se: «Técnico superior de administração pública N2» e onde se lê: «Técnico principal de administração pública», deverá ler-se: «Técnico profissional em administração pública».